



LEI Nº 2.456, de  
02 de JULHO de 1992

Altera e amplia dispositivos da  
Lei Municipal nº 1.925/86 e re-  
voga a Lei Municipal nº 2.119 /  
89.

Proc. 11.112 AN

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso I, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.925, de 22 de outubro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º -

I - Perímetro Urbano I - SEDE URBANA

Partindo-se do ponto situado sobre a margem direita do Ribeirão dos Mottas e originado pelo cruzamento entre esta margem e a projeção do alinhamento lateral direito, sentido Rio - São Paulo, da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, segue-se por este alinhamento em direção a São Paulo até o ponto determinado naquele alinhamento pelo cruzamento do eixo da Avenida de acesso do trevo secundário da Rodovia Presidente Dutra à Guaratinguetá, nas proximidades da divisa com o município de Aparecida; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se pelo eixo da mesma avenida em reta, seguindo-se seu prolongamento até a distância de cem metros (100,00m) da cerca divisória da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se a mesma distância da faixa de domínio até encontrar a divisa do município de Guaratinguetá com o Município de Aparecida; desse ponto, deflete-se à direita, e segue-se por aquela divisa, até o ponto em que a mesma encontra com a margem direita do braço morto do Rio Paraíba, aos fundos da fazenda Morro Vermelho, seguindo por esta margem no sentido de jusante, até o encontro do mesmo com o Rio Paraíba em sua margem direita; desse ponto, segue-se na direção transversal ao leito do rio, no sentido do ponto situado na margem esquerda do mesmo; daí defletindo-se à esquerda, segue-se por esta margem no sentido de montante, até a foz do córrego, situado a distância aproximada de quatrocentos metros (400,00m) após a foz do Ribeirão Guaratinguetá; desse ponto, deflete-se à direita, e se-

*[Handwritten signatures]*



LEI Nº 2.456, de  
02 de JULHO de 1992

- fls.2 -

Artigo 1º - ...

I - ... segue-se no sentido de montante, pela margem esquerda do mesmo ribeirão, até se encontrar o alinhamento lateral oeste do Loteamento "Parque das Árvores"; segue-se, então, por esse alinhamento, no sentido norte, até encontrar a Estrada Municipal do Potim GTG - 452, em seu alinhamento lateral esquerdo, sentido cidade-bairro; daí, deflete-se à esquerda, e segue-se por esse alinhamento, no sentido mencionado, até o ponto situado cem metros (100,00m) após o cruzamento da estrada com a Rua Dr. Francisco Meirelles, pertencente ao conjunto habitacional Parque São Francisco; nesse ponto, deflete-se à direita, e segue-se paralelamente ao alinhamento lateral, guardando-se a distância de cem metros (100,00m) da mesma rua, até o ponto em que se encontra com córrego existente e que margeia as Ruas Monteiro dos Santos e Dr. Fernando José de Almeida Miléo do mesmo conjunto habitacional; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por este córrego, no sentido de jusante, até encontrar-se os limites da área de propriedade da E.E.Aer.; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por essa divisa, até o ponto em que estes se encontram com o alinhamento lateral direito da Estrada GTG-050, das Pedrinhas, sentido cidade-bairro em ponto situado a aproximadamente dois mil e duzentos metros (2.200m) do cruzamento desta com GTG-452, Estrada do Potim; deste ponto, seguindo-se a direção transversal ao eixo da Estrada encontra-se o ponto situado no alinhamento lateral esquerdo da mesma; daí, defletindo-se à direita, toma-se aquele alinhamento no mesmo sentido cidade-bairro, até o ponto em que o mesmo encontra com a cerca divisória da área antigamente pertencente à Escola de Primeiro Grau "Clotilde Ayelo Rocha", no bairro do Retiro, nesse ponto, deflete-se à esquerda, e segue-se pelo alinhamento divisório daquela Escola, até encontrar-se a cerca divisória do Loteamento "Bom Jardim", em sua extremidade leste; daí, defletindo-se à es-



LEI Nº 2.456, de  
02 de JULHO de 1992

- fls.3 -

Artigo 1º - ...

- ... esquerda, segue-se por este alinhamento contornando o mesmo loteamento, até se encontrar a cerca divisória do Loteamento "Parque das Garças", localizado à oeste do primeiro por cuja divisa passa-se a seguir contornando-se o loteamento até o ponto em que essa divisa pelo lado oeste do mesmo se encontre o alinhamento lateral esquerdo da mencionada Estrada GTG-050, Estrada das Pedrinhas, no sentido cidade-bairro; desse ponto, seguindo-se em direção transversal do eixo da Estrada, encontra-se o ponto situado no alinhamento do lado oposto da estrada; daí, defletindo-se à direita, segue-se pelo alinhamento no sentido bairro-cidade, até se encontrar o cruzamento com a Estrada GTG-358, Estrada do Mato Seco, o ponto situado em seu alinhamento lateral esquerdo, sentido cidade-bairro; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por este último alinhamento no sentido mencionado, até o ponto situado na altura da cerca divisória, extremo noroeste do loteamento Chácaras "Santo Antonio" ; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se em direção transversal ao eixo da Estrada, até encontrar-se no alinhamento oposto determinado pela intersecção do mesmo com a cerca do mencionado loteamento; desse ponto, segue-se por essa cerca, contornando-se o loteamento até se encontrar a Estrada de acesso do mesmo loteamento Chácaras "Santo Antonio" ao Loteamento "São Sebastião"; desse ponto, deflete-se à esquerda e, tomando-se o alinhamento lateral esquerdo da mesma Estrada sentido de oeste para leste, segue-se por esse alinhamento, até o ponto em que o mesmo encontra o prolongamento da cerca divisória norte do Loteamento "São Sebastião"; nesse ponto, deflete-se à esquerda, e pelo alinhamento de fundos dos imóveis pertencentes ao Loteamento "Pingo de Ouro", segue-se em linha reta, até encontrar a cerca divisória situada na extremidade oeste do Loteamento "Chácaras Bosque dos Ipês"; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por esta cerca contornando o referido Loteamento,

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten number]*



LEI Nº 2.456, de  
02 de JULHO de 1992

- fls.4 -

Artigo 1º - ...

I - ... até que, por sua cerca limite situada na extremidade norte, encontra-se novamente a divisa da área pertencente à E.E.Aer.; desse ponto, deflete-se à esquerda e, segue-se por aquela divisa, até o ponto em que a mesma encontre os limites da Zona de Proteção ao Manancial do Ribeirão Guaratinguetá; a partir daí, defletindo-se à direita, segue-se contornando os limites oeste Zona de Proteção ao Manancial, até o ponto em que os mesmos encontrem a margem direita do mesmo ribeirão; a partir daí, tomando-se a direção transversal do eixo do Ribeirão, segue-se, em linha reta, até se encontrar a margem esquerda do mesmo; a partir desse ponto deflete-se à esquerda e segue-se por esta margem no sentido de montante, até o ponto localizado nas proximidades da Barragem de Captação de Água, pertencente ao SAAEG; desse ponto, deflete-se à direita, segue-se pelo alinhamento lateral norte da rua de acesso da Barragem à Estrada GTG-168, Estrada dos Pilões, até encontrar-se o alinhamento lateral esquerdo da mesma estrada, sentido cidade-bairro; desse ponto deflete-se à esquerda, e segue-se por este alinhamento no sentido mencionado, até o ponto situado na altura da cerca divisória da extremidade norte do Loteamento "São Manoel"; desse ponto, defletindo-se à direita e seguindo-se na direção transversal ao eixo da estrada, encontra-se o ponto situado no alinhamento direito da mesma, coincidente com o início da cerca divisória da extremidade norte do referido Loteamento; daí, segue-se pela referida cerca, contornando-se o loteamento, até se encontrar, em sua cerca limite da face sul, o ponto localizado a cem metros (100,00m) de distância do alinhamento lateral esquerdo da mesma estrada GTG-168, Estrada dos Pilões, sentido bairro-cidade; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se paralelamente a este alinhamento, no sentido mencionado e guardando-se a mesma distância, até se encontrar a cerca da área pertencente à Estação de Tratamento do SAAEG, alinhamento localizado na extremi-



LEI Nº 2.456, de  
02 de JULHO de 1992

- fls.5 -

Artigo 1º - ...

I - ... extremidade norte da mesma; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por essa cerca até seu término, seguindo-se daí em reta, prolongamento daquele alinhamento, até se encontrar a cerca lateral da área pertencente ao Aeroporto "Edu Chaves" correspondente ao lado leste do mesmo; nesse ponto deflete-se à esquerda, e segue-se por esta cerca em sentido norte, até a mesma confrontar com o Loteamento "Parque Residencial São Dimas", até sua extremidade norte; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pela cerca divisória que margeia inicialmente com o loteamento "Parque Residencial São Dimas" e, finalmente, com o Loteamento "Chácaras São Dimas", chegando-se, então, ao alinhamento lateral esquerdo da Estrada GTG-010, Estrada da Colônia, sentido cidade-bairro; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue por este alinhamento, no sentido mencionado, até o ponto situado à altura do limite norte do Loteamento "Jardim Panorama"; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se em direção transversal ao eixo da Estrada até encontrar-se o alinhamento do lado oposto da mesma, ponto coincidente com o início da cerca divisória da Loteamento "Jardim Panorama"; a partir daí, toma-se essa cerca e segue-se contornando o Loteamento, até se encontrar, novamente, pela cerca situada na extremidade sul do mesmo, o alinhamento lateral da Estrada; daí, defletindo-se à esquerda toma-se o mesmo alinhamento lateral no sentido bairro-cidade, percorrendo-se o mesmo, até o ponto em que este se encontra com o prolongamento do alinhamento lateral da Avenida Quatro, situada na extremidade nordeste do Loteamento "Portal das Colinas"; desse ponto, deflete-se à esquerda, e segue-se por essa reta e em seguida, pelo alinhamento da Avenida mencionada, até o cruzamento da mesma, com a Avenida Ariberto Pereira da Cunha; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue pelo alinhamento lateral deste último lado ímpar, em direção norte,



LEI Nº 2.456, de  
02 de JULHO de 1992

- fls.6 -

Artigo 1º - ...

I - ... até a extremidade norte das áreas pertencentes à CODESG. e em seguida, pela cerca divisória do Loteamento "Jardim do Vale", inicialmente em sua extremidade oeste, e depois por sua extremidade norte, seguindo-se por este último alinhamento em reta até o ponto situado a cem metros (100,00m) da margem esquerda do Rio Paraíba; daí, defletindo-se à direita, segue-se paralelamente aquela margem no sentido de montante e à mesma distância da mesma, até se encontrar o alinhamento norte do Loteamento "Ana Guilhermina Rodrigues Alves"; desse ponto, deflete-se à esquerda e toma-se o sentido transversal ao curso do Rio até se atingir a margem direita, no ponto situado à distância de quinze metros (15,00m) da mesma; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se paralelamente à citada margem, no sentido de jusante, e à distância de quinze metros (15,00m) da mesma, até se atingir o alinhamento lateral norte do Loteamento "Jardim Primavera"; daí, defletindo-se à direita segue-se por este alinhamento, até o ponto situado a distância de cem metros (100,00m) da margem direita do rio; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se paralelamente a mesma margem, no sentido de jusante, a distância de cem metros (100,00m) da mesma, por extensão aproximada de quinhentos e sessenta metros (560,00m) até se atingir córrego existente; daí deflete-se à direita e segue-se por este córrego, no sentido de montante, até o ponto situado à distância de cinquenta metros (50,00m) do alinhamento lateral oeste da chamada estrada Imperial, nas proximidades do Loteamento "Vila Paulista"; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se paralelamente aquela via no sentido norte, à mesma distância de cinquenta metros (50,00m), até o ponto em que esse alinhamento encontra-se com o alinhamento paralelo à margem direita do Rio Paraíba, distante deste cem metros (100,00m); a partir daí, segue-se por este alinhamento, no sentido de jusante, sempre a distância



GUARATINGUETÁ - SP

## Artigo 1º - ...

I - ... de cem metros (100,00m) da margem, até encontrar a curva de nível correspondente a cota de quinhentos e trinta metros (530,00m), seguindo-se então, por essa curva, até o ponto em que a mesma encontra a divisa entre a propriedade da Fazenda Paraíba e da BASF S/A, daí deflete-se à esquerda e segue-se por essa divisa até encontrar-se o alinhamento paralelo à margem direita ao Rio Paraíba, distante cem metros (100,00m) da mesma; deste ponto deflete-se à direita e segue-se paralelamente a mesma margem, no sentido de jusante, a mesma distância até encontrar o ponto localizado na divisa das propriedades da BASF S/A e Fazenda Engenheiro Neiva; daí deflete-se à direita e segue-se por esta divisa até encontrar a curva de nível correspondente a cota de quinhentos e trinta metros (530,00m); daí deflete-se à esquerda e segue-se por esta curva, até o ponto em que a mesma encontra a divisa entre os municípios de Guaratinguetá e Lorena, a partir daí, defletindo-se à direita, segue-se por este limite em toda sua extensão, até o ponto situado a distância de quatrocentos metros (400,00m) da cerca da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, margem esquerda, sentido Rio-São Paulo; a partir deste ponto, defletindo-se à direita, segue-se paralelamente a faixa de domínio no sentido mencionado e na distância citada, até se encontrar o limite nordeste do Loteamento "Belveder Clube dos 500"; a partir daí, defletindo-se à esquerda, segue-se, contornando o mesmo loteamento, inicialmente pelo limite mencionado e, em seguida, pela chamada Rua Clube dos 500, em seu alinhamento lateral sul, até o ponto em que se encontra o córrego Santa Rita; daí, deflete-se à esquerda e segue-se pela margem esquerda do mesmo córrego, no sentido montante, até se atingir o alinhamento correspondente à extremidade sudeste do Loteamento "Chácaras Paturi"; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se, contornando o loteamento, inicialmente por seu alinhamento sudeste, e finalmente, por seu alinhamento

6.1/11



LEI Nº 2.456, de  
02 de JULHO de 1992

- fls.8 -

Artigo 1º - ...

I - ... sudoeste, até se encontrar a lateral sul da Avenida Brasil, de acesso do Loteamento à Rodovia Presidente Dutra; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por aquele alinhamento, até o ponto em que o mesmo encontra com a cerca da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, margem esquerda, sentido Rio-São Paulo; desse ponto, segue-se em sentido transversal do eixo da Rodovia, até o ponto situado na cerca da margem oposta; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por aquela cerca, no sentido mencionado, até o ponto situado à distância de cem metros (100m) antes do alinhamento ímpar da Rua Barão do Rio Branco, no bairro do Campinho; desse ponto, deflete-se à esquerda e toma-se o alinhamento paralelo àquela via, até se encontrar a margem esquerda do córrego existente, nas proximidades do Loteamento "Jardim Modelo"; a partir daí, segue-se por esta margem, no sentido de montante, até o ponto em que o mesmo atravessando a estrada de acesso à Fazenda Marambaia, cruza com o alinhamento lateral esquerdo daquela estrada, sentido bairro-cidade; deste ponto deflete à direita e segue nos seguintes rumos distâncias: 19º00' SE - 127,00m; 26º30' SE - 73,00m; 60º00' SE - 19,00m; 37º30' SE - 27,00m ; 20º00' SE - 218,00m; 12º30' SE - 128,00m; 59º00' SW - 187,00m; 62º00' SW - 186,00m; 46º30' NW - 41,00m; 73º00' NW - 115,00m; 63º00' SW - 97,00m; 72º00' SW - 81,00 m ; 74º00' SW - 39,00m; 80º15' SW - 76,50m; 89º30' NW - 79,00 m; 63º00' NW - 168,00m; 67º15' NW - 36,00m; 25º00' NW - 162,50m; 36º30' NW - 138,00m; 74º00' SW - 84,00m; 81º15' SW - 83,00m; 61º10' SW - 201,00m; 66º30' SW - 51,00 m ; 63º00' NW - 34,00m; 56º00' NW - 81,50m; 53º00' NW - 27,00 m; 70º30' NW - 58,00m; 77º30' NW - 12,00m; 77º30' NW - 30,00m; 86º00' NW - 99,00m; 47º30' NW - 18,50m; 47º30' NW - 100,00m; deste ponto deflete à direita e segue pela margem direita, sentido jusante, do Ribeirão São Gonçalo, até encontrar a lateral esquerda do viaduto da Rodovia Presidente Dutra, sentido Rio-São Paulo, deste ponto de-



LEI Nº 2.456, de  
02 de JULHO de 1992

- fls.9 -

Artigo 1º - ...

I - ... deflete à esquerda e segue-se por esta lateral até o ponto determinado pelo cruzamento da projeção daquela lateral com a margem esquerda do Ribeirão São Gonçalo, sentido jusante; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue pela margem do ribeirão, em sentido de montante até o ponto determinado pelo cruzamento daquela margem com a projeção do eixo longitudinal da ponte "Manoel Carioca"; a partir daí, deflete-se à esquerda e segue-se por esta ponte, sobre o seu eixo longitudinal, em direção a margem direita do Ribeirão São Gonçalo e, em seguida, na mesma direção e sentido, por mais uma distância de 50,00m; daí, deflete-se à direita em ângulo de 90º00' e segue-se em frente até encontrar-se a curva de nível da cota de 550; daí, deflete-se à direita e segue-se por esta curva de nível, no sentido de montante do Ribeirão São Gonçalo, até encontrar o alinhamento esquerdo da estrada de acesso à Fazenda Palmeiras; deste ponto segue-se por esta curva de nível por mais 150,00m; deste ponto deflete-se à direita e segue-se em linha reta perpendicularmente ao Ribeirão São Gonçalo até encontrar a margem direita, sentido jusante do referido Ribeirão; a partir daí, segue-se em linha reta e ortogonal ao eixo longitudinal do Ribeirão São Gonçalo atravessando-se o mesmo para sua margem esquerda e continuando-se, na mesma direção e sentido, até encontrar-se a curva de nível da cota de 550; a partir daí, defletindo-se à direita, segue-se pela linha da citada curva de nível até encontrar-se com o novo traçado da Rodovia SP-171, alinhamento marginal esquerdo, sentido Guaratinguetá-Cunha; daí deflete-se à esquerda e segue-se por linha reta que une este ponto à extremidade leste do eixo longitudinal da Travessa 4, Rua Madre Maria de Lourdes Santa Rosa, próximo ao bairro do Jardim Tamandaré, até encontrar-se a citada extremidade Leste da Travessa; a partir daí, segue-se pela travessa em direção à Estrada Municipal GTG-030, Estrada dos Matias, prolongamento da Rua Tamandaré,



LEI Nº 2.456, de  
02 de JULHO de 1992

- fls.10 -

Artigo 1º - ...

I - ... até encontrá-la; desse ponto, segue-se em frente na mesma direção e sentido anteriores, até encontrar a margem direita do Ribeirão dos Mottas; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esta margem, sentido de jusante, até o ponto situado nesta e determinado pelo cruzamento com a projeção do alinhamento direito da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, sentido Rio-São Paulo, início da descrição deste perímetro urbano.

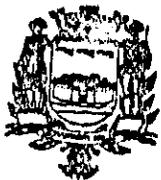
Artigo 2º - O artigo 6º, "caput", da Lei Municipal nº 1.925/86, fica acrescido da classificação XIII - Aduaneira, conforme a seguinte descrição:

"Artigo 6º -

XIII - ADUANEIRA

XIII - 1 - RODOVIA PAULO VIRGINIO

Partindo-se do ponto localizado sobre o alinhamento marginal direito, sentido Guaratinguetá-Cunha, da Rodovia Paulo Virginio, no cruzamento com a linha de cota 550, em seu ponto mais próximo ao trevo de entroncamento da Rodovia Paulo Virginio, com as ruas de acesso ao Residencial David Coelho, segue-se em linha reta, direção deste até encontrar a extremidade leste da Travessa 4, Rua Madre Maria de Lourdes Santa Rosa, próximo ao Bairro do Jardim Tamandaré; daí, defletindo-se à direita e seguindo-se, primeiro pela lateral leste do último imóvel do conjunto da Travessa 4 e, em seguida, defletindo-se à esquerda, pelo alinhamento dos fundos dos imóveis com frente para a Travessa 4, encontra-se ponto situado neste alinhamento 50,00 (cincoenta metros) da Rua Tamandaré a partir daí, defletindo-se à direita e seguindo-se por alinhamento paralelo à Rua Tamandaré à distância de 50,00m (cincoenta metros) alcançamos a rua de acesso ao trevo da Rodovia Presidente Dutra; daí, defletindo-se à direita, seguimos por esta rua e, posteriormente, pelo alinhamento marginal direito, sentido Guaratinguetá - Cunha, da Rodovia Paulo Virginio, até encontrarmos a linha



LEI Nº 2.456, de  
02 de JULHO de 1992

- fls.11 -

Artigo 2º - ...

da cota 550, no ponto mais próximo ao trevo de entroncamento da Rodovia Paulo Virgínio com as Ruas de acesso ao Residencial David Coelho, início da presente descrição."

Artigo 3º - O inciso III, item 6, do parágrafo único, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.925/86, com redação determinada pela Lei Municipal 2.119/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - ...

Parágrafo Único - ...

Z III.- 6.

Partindo do ponto determinado pelo intersecção da projeção da faixa de domínio, marginal direita, sentido São Paulo-Rio do Viaduto da Rodovia Presidente Dutra sobre o Ribeirão São Gonçalo com a margem esquerda do mesmo Ribeirão, segue-se por este, no sentido de montante até o ponto determinado pelo cruzamento daquela margem com a projeção do eixo longitudinal da ponte "Manoel Carioca"; a partir daí, deflete-se à esquerda e segue-se por essa ponte sobre seu eixo longitudinal, em direção à margem direita do Ribeirão São Gonçalo, em seguida na mesma direção e sentido, por mais uma distância de cinquenta metros (50,00m), donde defletindo-se à direita em ângulo de 90º00' e segue em frente até encontrar-se a curva de nível de cota 550; daí deflete-se à direita e segue - se por esta curva de nível, no sentido de montante do Ribeirão São Gonçalo, até encontrar o alinhamento esquerda da Estrada de acesso à Fazenda Palmeiras; deste ponto segue-se por esta curva de nível por mais cento e cinquenta metros (150,00m); deste ponto deflete-se à direita e segue-se em linha reta perpendicularmente ao Ribeirão São Gonçalo até encontrar a margem direita, sentido jusante, do referido Ribeirão; à partir daí, segue-se em linha reta e ortogonal ao eixo longitudinal do Ribeirão São Gonçalo, atravessando o mesmo para sua margem esquerda e continuando-se, na mesma direção e sentido, até en-



LEI Nº 2.456, de  
02 de JULHO de 1992

- fls.12 -

Artigo 3º - ...

encontrar-se, a curva de nível de cota 550; à partir daí, defletindo-se à direita, segue-se pela linha da citada curva de nível, até encontrar-se o novo traçado da Rodovia SP-171, alinhamento marginal esquerdo sentido Guaratinguetá-Cunha; segue-se, então, por este alinhamento marginal, até encontrar-se, a faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, marginal direita, sentido São Paulo-Rio; daí defletindo-se à direita, segue-se pela cerca divisória da referida faixa de domínio até seu cruzamento com a margem esquerda do Ribeirão São Gonçalo, ponto inicial do presente perímetro."

Artigo 4º - O perímetro da zona Z III - 13 - Vila Regina, passa ter a seguinte descrição:

"Z III - 13 - VILA REGINA

Partindo-se do ponto situado à cerca da faixa de domínio da Rodovia Washington Luiz, margem esquerda, sentido Guaratinguetá-Lorena, determinado pela intersecção com a cerca divisória sul de propriedade da Indústria "AEROQUIP S/A", segue-se pela cerca da estrada, sentido Lorena-Guaratinguetá, até a projeção de prolongamento da Av. da Exposição (antiga passagem em nível na RFFSA), daí defletindo-se à direita, até a divisa da RFFSA; daí defletindo-se à direita, segue-se por esta divisa, até a cerca de propriedade da Indústria "AEROQUIP S/A" pela qual defletindo-se à direita, segue-se até encontrar-se novamente a cerca da faixa de domínio da Rodovia Washington Luiz, ponto inicial do perímetro."

Artigo 5º - O Perímetro da Zona Z VII - 4 - Leite Paulista, passa a ter a seguinte descrição:

"Z VII - 4 - LEITE PAULISTA

Partindo do cruzamento da Av. da Exposição com a Rodovia Washington Luiz, segue-se pela primeira, até encontrar-se o limite da faixa de domínio da Rodovia Presidente



LEI Nº 2.456, de  
02 de JULHO de 1992

- fls.13

Artigo 5º - ...

Dutra, margem direita, sentido Rio-São Paulo; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa margem no mesmo sentido até o ponto de travessia do córrego Paturi; nesse ponto deflete-se à direita e segue-se pelo córrego até sua travessia sob a RFFSA; daí deflete-se à direita e segue-se pelo limite da margem direita, sentido São Paulo-Rio, no mesmo sentido até se encontrar com a projeção de prolongamento (antiga passagem em nível na RFFSA) da Av. da Exposição; nesse ponto deflete-se à direita até seu cruzamento com a Rodovia Washington Luiz e Av. da Exposição, ponto inicial do perímetro."

Artigo 6º - O perímetro da Zona Z VII - 3 - Basf, passa a ter a seguinte descrição:

" Z VII - 3 - BASF

Partindo-se do cruzamento da Avenida Brasil com a Rua Idrongal, segue-se por aquela, até o ponto em que a divisa da fábrica BASF S/A passa contornar os fundos dos imóveis com frente para Avenida, seguindo por esta divisa até o córrego que separa o loteamento de Engº Neiva do Loteamento Vila Paulista; daí, deflete-se à direita e segue-se pelo mesmo córrego até o ponto situado cinquenta metros (50,00m) após travessia da chamada Estrada Imperial; daí, defletindo-se à direita, segue-se paralelamente a estrada conservando-se os mesmos cinquenta metros (50,00m) de distância, até encontrar-se o alinhamento paralelo à margem direita do Rio Paraíba, distante cem metros (100,00m) da mesma, pela qual segue-se no sentido de jusante até encontrar curva de nível correspondente à cota de quinhentos e trinta metros (530,00m), seguindo-se então, por esta curva, até o ponto em que a mesma encontra a divisa entre a propriedade da Fazenda Paraíba e da BASF S/A; daí, deflete-se à esquerda e segue-se por esta divisa até encontrar-se o alinhamento paralelo à margem direita do Rio Paraíba distante cem metros (100,00m)



LEI Nº 2.456, de  
02 de JULHO de 1992

- fls.14 -

Artigo 6º - ...

da mesma; deste ponto deflete-se à direita e segue-se no sentido jusante à mesma distância até encontrar o ponto localizado na divisa das propriedades da BASF S/A e Fazenda Engº Neiva; daí deflete-se à direita e segue-se por esta divisa até encontrar a curva de nível correspondente a cota de quinhentos e trinta metros (530,00m), daí deflete-se à esquerda, segue-se por esta curva, até o ponto em que a mesma encontra a divisa entre os municípios de Guaratinguetá e Lorena; daí, deflete-se à direita e segue-se por essa divisa até o ponto em que a mesma encontra a cerca da RFFSA, margem direita, sentido Rio-São Paulo; daí, defletindo-se à direita, segue-se por essa cerca, no mesmo sentido, até encontrar-se a Estrada Imperial, pela qual segue-se até o cruzamento com a Rua Roque Antunes dos Santos; daí, deflete-se à esquerda e segue-se por esta Rua confrontando-se à direita com a BASF S/A até o ponto em que a cerca da mesma fábrica segue confrontando com os fundos dos imóveis com frente para a Av. Brasil, seguindo-se, então, por essa divisa até o ponto em que a mesma deflete à esquerda e segue em direção à Av. Brasil; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pela Avenida até seu cruzamento com a Rua Idrogal, ponto inicial do presente perímetro."

Artigo 7º - O perímetro da Zona Z III - 5 - Jardim Modêlo, passa a ter a seguinte descrição:

"Partindo do ponto de cruzamento da Rua Barão do Rio Branco com a divisa da Rodovia Presidente Dutra, margem direita, sentido São Paulo-Rio, e seguindo por aquela rua, lado par, até encontrar a divisa da propriedade da EXPLO indústrias Químicas e Explosivos S/A com Fazenda Marambaia; deste ponto deflete à direita e segue nos seguintes rumos e distâncias: 19º00' SE - 127,00m; 26º30' SE - 73,00m; 60º00' SE - 19,00m; 37º30' SE - 27,00m; 20º00' SE - 218,00m; 12º30' SE - 128,00m; 59º00' SW - 187,00m; 62º00' SW - 186,00m; 46º30' NW - 41,00m; 73º00' NW - 115,00m; 63º00' SW - 97,00m; 72º00' SW - 81,00m; 74º00'



LEI Nº 2.456, de  
02 de JULHO de 1992

- fls.15 -

GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 7º - ...

SW - 39,00m; 80º15' SW - 76,50m; 89º30' NW - 79,00m;  
63º00' NW - 168,00m; 67º15' NW - 36,00m; 25º00' NW -  
162,50m; 36º30' NW - 133,00m; 74º00' SW - 84,00m; 81º15'  
SW - 83,00m; 61º10' SW - 201,00m; 66º30' SW - 51,00 m ;  
63º00' NW - 34,00m; 56º00' NW - 81,50m; 53º00' NW -  
27,00m; 70º30' NW - 58,00m; 77º30' NW - 12,00m; 77º30'  
NW - 30,00m; 86º00' NW - 99,00m; 47º30' NW - 18,50 m ;  
47º30' NW - 100,00m; deste ponto deflete à direita e se-  
gue pela margem direita, sentido jusante, do Ribeirão  
São Gonçalo por uma distância de 910,50m; deste ponto  
deflete à direita e segue em linha reta por uma extensão  
de 392,00 m paralela e distante 30,00 m da Rodovia Presi-  
dente Dutra, sentido Rio-São Paulo; deste ponto deflete  
à esquerda e segue em linha reta por uma distância de  
15,00 m até encontrar a cerca da faixa de domínio da Ro-  
dovia Presidente Dutra; deste ponto deflete-se à direita  
e segue-se por aquela cerca até encontrar-se o ponto ini-  
cial do presente perímetro."

Artigo 8º - Para fins do disposto nesta Lei, fica fazendo parte inte-  
grante, o mapa em anexo.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-  
gando expressamente a Lei Municipal nº 2.119, de 1º de De-  
zembro de 1989 e, demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dois dias do mês de Julho  
de 1992.-

= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =

PREFEITO

= CARLOS ALEMANDE BARBOSA VASCONCELOS =  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXIV.